



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 21/2018 – CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos a seguir descritos.

Nas últimas semanas, a Imprensa tem divulgado a situação da falta de comunicação entre PMs, no DF, por rádio, situação que pode envolver a segurança dos próprios policiais:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

<https://globoplay.globo.com/v/6845083/>

[<https://s04.video.glbimg.com/x720/6845083.jpg>]<<https://globoplay.globo.com/v/6845083/>>

Bom Dia Brasil | Sem comunicação de rádio, PM usa o próprio celular para garantir a ronda no DF | Globoplay<<https://globoplay.globo.com/v/6845083/>>
globoplay.globo.com
Problema se arrasta desde o começo do ano.

<https://globoplay.globo.com/v/6845098/>

[<https://s03.video.glbimg.com/x720/6845098.jpg>]<<https://globoplay.globo.com/v/6845098/>>

Bom Dia Brasil | Alexandre Garcia: PM tira dinheiro do bolso para garantir a patrulha no DF | Globoplay<<https://globoplay.globo.com/v/6845098/>>
globoplay.globo.com
Falta de investimento mostra descaso com a segurança pública.

Como se sabe, a questão não é nova no TCDF.

I – Processos nºs 23.388/2015 e 32.484/2015

O primeiro processo em epígrafe cuidou de analisar no TCDF o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2015 – PMDF, para registro de preço na aquisição de Terminais de Radiocomunicação Digital – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto TETRA para aplicação em comunicações críticas de Segurança Pública.

A tecnologia TETRA de padrão aberto, a ser utilizada em substituição ao sistema analógico, baseia-se em protocolo digital criado e gerenciado pela ETSI4 para utilização em sistemas de rádio “troncalizado”, ou seja, infraestrutura para conectar vários pontos e bases de rádios, formando redes maiores, proporcionando interoperabilidade, além de atender aos requisitos de comunicações para missão crítica.

A Unidade Técnica, ao analisar o processo, expediu, inicialmente, a Informação 47/15, para, em primeiro lugar, afirmar que o Edital não apresentava cláusulas restritivas no tocante à qualificação técnica. No entanto, em seguida, ressaltou que o quantitativo estimado para cada terminal de radiocomunicação baseou-se, segundo informação constante no Termo de Referência, em levantamento feito pela Diretoria de Telemática no ano de 2014. Ocorre que não foi apresentada justificativa para a utilização de rádios transmissores em unidades consideradas áreas-meio, não inerente aos objetivos operacionais da corporação.

Quanto aos preços, também houve falhas, pois se excluiu o mais barato, da PRF, e se utilizaram preços bem acima da média dos certames públicos, daí a sugestão para a PMDF refazer a planilha de preços, excluindo os valores considerados exorbitantes na estimativa inicial do certame e mantendo os valores dos certames públicos pesquisados.

O TCDF determinou a suspensão do PE (Decisão 3679/15), mas, após, a PMDF ofertou explicações, assim analisadas:

- Os fatos narrados demonstram a utilização dos rádios a serem adquiridos nas unidades operacionais e unidades de apoio da PMDF, daí considerou esse item justificado; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

- a planilha de preços foi refeita. Desse modo, houve redução de 31,6 % do valor inicial do certame, ou seja, R\$ 15.179.241,42.

O MPC/DF, contudo, proferiu o Parecer 779/15, sugerindo a suspensão do certame e a realização de diligência, porque a Corporação não motivou ou fundamentou o quantitativo demandado ou tampouco evidenciou a efetiva futura utilização dos equipamentos na quantidade exigida. *“Há, nesse caso, a necessidade de que a Administração motive não só o ato de adquirir determinado objeto, mas o quantitativo demandado. O que não foi feito.”*

O TCDF, contudo, autorizou o prosseguimento do certame, Decisão 4138/15.

Eis que a empresa CASSIDIAN DEFESA E SEGURANCA DO BRASIL LTDA oferta Representação junto à Corte, alegando:

- Não pode prosperar a imposição editalícia de impedimento de participação de empresas em regime de consórcio. Há complexidade, pois não basta a entrega dos Terminais de Radiocomunicação Digital - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto TETRA, já que a contratada deverá acompanhar por 36 meses a operação dos referidos equipamentos com reprogramações e reinstalações, quantas forem necessárias;

- os preços são inviáveis, não condizentes com o custo, isso porque se trata de equipamentos importados e a notória recessão da economia teve como consequência a alta recente e bastante expressiva do dólar americano e do EURO;

- além disso, TERMO DE REFERENCIA EXIGE UMA CARGA DE SERVICOS E TEMPOS DE ATENDIMENTO OUE ELEVAM AS PROPOSTAS, DIANTE DA COMPLEXIDADE NO CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGENCIAS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS, mas O VALOR ALUSIVO A TAIS SERVICOS NAO FOI ABARCADO NA COLETA DE PRECOS EM 14 DE MAIO DE 2015, REALIZADA PELA PMDF;

- a disposição de não fixar quantidades mínimas de aquisição prejudica sobremaneira a apresentação das propostas inviabilizando inclusive o certame; e

- impugnou-se ainda exigência que condicionou a liberação do mapeamento à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, alegando-se que tal não encontra amparo na Lei no. 8.666/93 e em nenhum outro dispositivo legal, pelo contrário, viola o princípio da legalidade (artigo 37, caput, da CF/88), porquanto ao Estado é imposta a observância dos deveres prescritos em lei.

Após, o TCDF decidiu ouvir a PMDF, e, por meio da Decisão no 4588/2015, o pedido cautelar formulado pela Representante foi parcialmente deferido, a fim de determinar que a PMDF se abstivesse de homologar o Pregão Eletrônico nº. 21/2015.

O CT analisou o mérito do processo por meio da Informação 54/15, assim:

- entende-se que a alegação da representante quanto ao impedimento de formação de consórcio não deve prosperar, pois os parâmetros do Pregão Eletrônico nº 21/2015 não representaram restrição ao caráter competitivo da disputa;

- os esclarecimentos prestados pela PMDF e o resultado do certame evidenciam que a alegação da representante não se sustenta, visto que ficou comprovada a competição e os valores inferiores em cinco dos seis itens ofertados;

- não há obrigatoriedade na definição de quantitativos mínimos, vez seu caráter discricionário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

- a contratada deve manter as condições de habilitação, ou seja, regularidade fiscal e trabalhista, durante o período contratual, de sorte que a exigência contida no item 18.1 do edital está de acordo com a legislação vigente, sendo improcedente a alegação da representante.

Coube registrar, contudo, o andamento do edital do Pregão Eletrônico nº 45/2015 – PMDF, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiocomunicação, com locação de equipamentos para suprir as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal.

Tal edital estava em análise no TCDF no segundo processo citado neste item que abre a presente peça - TCDF nº 32484/15-e, e visava a locação de 3.500 rádios transceptores, até que a rede TETRA estivesse operando em sua plenitude e adquiridos os novos rádios, objeto do edital analisado nos presentes autos.

Assim, tem-se a sobreposição temporal entre o contrato de locação dos rádios acima citados e a aquisição dos rádios objeto do edital analisado neste processo. Daí porque, caberia alertar à PMDF da necessidade de cumprimento do cronograma de aquisição/implantação, visando dar celeridade na substituição dos equipamentos locados por equipamentos adquiridos.

A empresa Cassadian voltou a se manifestar, alegando que em 06/10/15 teve início a abertura do PE e se comprovou que:

- nos lances finais, houve incompatibilidade com o valor total máximo da licitação;
- houve desatendimento das disposições editalícias por concorrentes, como a HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, Teltronic Brasil LTDA e Motorola Solutions LTDA; e
- a APRESENTAÇÃO DA HOMOLOÇÃO DOS TERMINAIS PELA ANATEL NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

Após, o TCDF proferiu a Decisão 5189/15, para ouvir a PMDF, que, tendo oferecido resposta, seguiu para a manifestação do CT, que, por sua vez, proferiu a Informação 60/15, afirmando:

- é improcedente a denúncia, pois a licitação redundou em economia de cerca de R\$ 6,3 milhões, reduzindo-se o valor inicial do certame em 19,62%;
- a empresa Hytera Comunicações do Brasil Ltda., a fabricante mundial do objeto do certame, empresa Hytera Communications Corporations Limited, validou as declarações apresentadas por sua representante no Brasil e ratificou a não descontinuação dos equipamentos ofertados. Por isso, é improcedente também este ponto da indignação da empresa Cassadian;
- na diligência realizada pela PMDF, a empresa Hytera Comunicações do Brasil Ltda. confirmou que o fornecimento de sobressalentes necessários será por período de 10 (dez) anos, conforme exigido no Item 15.31 do Termo de Referência. Por isso, é improcedente também este ponto da indignação da empresa Cassadian;
- a empresa Hytera apresentou certidão que consta ocorrências fiscais relativas ao ICMS/ICM, mas que tais ocorrências não geraram débitos. Por isso, é improcedente também este ponto da indignação da empresa Cassadian;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

- foi realizada consulta ao SICAF, sendo retornado os índices contábeis: Solvência Geral: 1.07, Liquidez Geral: 1.07 e Liquidez Corrente: 6.37. Por isso, é improcedente também este ponto da indignação da empresa Cassadian;
- quanto à composição societária das empresas, este núcleo realizou consulta ao sistema de CNPJ da Receita Federal, constatando que os sócios gerentes das empresas são distintos entre si e em relação à licitante. Em relação à comprovação da capacidade técnica da empresa Hytera, não há impedimento legal de certificados emitidos por empresas revendedoras ou distribuidoras. Como os certificados emitidos comprovam a capacidade técnica da licitante no fornecimento dos equipamentos, entende-se que as argumentações da representante não devem prosperar;
- o valor do lance da empresa Teltronic está presente na planilha de formação de preços, não cabendo razão a alegação da representante;
- a empresa Teltronic Brasil Ltda. confirmou que o fornecimento de sobressalentes necessários será por período de 10 (dez) anos;
- evidencia-se a declaração de prestação de assistência técnica apresentada pela empresa Teltronic;
- mais uma vez assiste razão à PMDF quando afirma que a obrigação de apresentar o certificado de Interoperabilidade IOP poderá ser exigida quando da assinatura do contrato, não cabendo esse questionamento nessa fase do procedimento licitatório;
- em consulta realizada ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.. constatou-se a declaração de cumprimento do item 3.1.92 no documento intitulado “Resumo do Escopo do Fornecimento”;
- a empresa Motorola Solutions confirmou que o fornecimento de sobressalentes necessários será por período de 10 (dez) anos, conforme exigido no Item 15.31 do Termo de Referência;
- o valor do lance da empresa Motorola está presente na planilha de formação de preços, não cabendo razão a alegação da representante;
- a PMDF realizou diligência na empresa Motorola Solutions, que, em sua resposta, garantiu a não descontinuação da fabricação dos equipamentos ofertados, não cabendo razão a alegação da representante;
- a empresa Motorola Solutions Ltda. apresenta, em sua proposta comercial, além do registro na junta comercial, certificados de homologação emitidos pela Anatel que identificam a empresa como fabricante de equipamentos de comunicação, não cabendo razão a alegação da representante;
- a exigência de comprovação da homologação dos equipamentos na fase de oferta de preços vai ao encontro das orientações dessa Corte e das melhores práticas de contratação de soluções de TI, conforme demonstrado acima, e tem como objetivo não onerar as licitantes durante o processo licitatório. Assim, a ação da jurisdicionada em exigir a apresentação de certificados somente na efetivação da contratação se mostrou condizente com a legislação e a jurisprudência desta Corte de Contas.

O TCDF, então, proferiu a Decisão 5776/15, considerando improcedentes os argumentos da Cassadian e autorizou a homologação do PE 21/15, arquivando-se os autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

II – Após a licitação, contratos celebrados

Foram celebrados os seguintes contratos e pagos com as seguintes fontes, em razão do PE 21/2015:

Empresas	Contrato	Valor (R\$)	Valor pago (R\$)	Fonte
Motorola Solutions Ltda.	36/2015	360.360,00	-	
Teltronic Brasil Ltda.	32/2015	6.319.158,00	2.905.350,00	100
Hytera Comunicações do Brasil Ltda.	33/2015	11.739.664,00	568.783,00	100

Fonte: SICOEX

A licitação, portanto, transcorreu com a vitória das empresas Teltronic, fornecedora da marca sepura, Hytera¹ e Motorola. Não houve processo na Corte, formado para a análise da execução desses contratos. O que se sabe é que a Teltronic foi adquirida pela empresa Sepura (ver <https://www.sepura.com/news-events/news/2015/sepura-completes-the-acquisition-of-teltronic/>). A Teltronic Brasil, com sede em São Paulo, tem como sócio a espanhola Teltronic SA., conforme dados extraídos do site da Receita Federal do Brasil. Eis os extratos dos referidos contratos:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2015 – DODF de 27.01.2016

PROCESSO: 054.000.876/2015-PARTES: DF/PMDF x MOTOROLA SOLUTIONS LTDA. OBJETO: Aquisição de 52 (cinquenta e dois) Terminais de radiocomunicação digital TETRA, para uso móvel veicular, com funcionalidade TEDS e com faixa de RF compreendida de 380MHz a 400MHz, de tecnologia digital padrão TETRA de acordo com as normas ETSI, possuindo recursos de criptografia para operação em modo troncalizado (TMO) e direto (DMO) com capacidade de operagem em modo half-duplex e full-duplex e demais especificações constantes da proposta de acordo com o item 05 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2015-PREGÃO/PMDF, a Ata de Registro de Preços nº 11/2015 e a Proposta. VALOR: R\$ 360.360,00 (trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta reais); NOTA DE EMPENHO: 2015NE001168, de 18/12/2015. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF. ASSINATURA: 19/01/2016. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: KRISHNA FIGUEIREDO NOBRE FORMIGA na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2015 – DODF de 27.01.2016.

¹ <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/hytera-communications-conclui-aquisicao-da-sepura-shtml/>

A Hytera Communications Corporation Limited (002583.SZ), provedora líder global de soluções inovadoras de comunicação de rádio profissional (PMR), que melhora a eficiência organizacional e torna o mundo mais seguro, anunciou que, no dia 24 de maio de 2017, concluiu a aquisição do Sepura Group PLC, sediada em Cambridge, Reino Unido, fornecedora de produtos e soluções TETRA para organizações no mundo todo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

PROCESSO: 054.000.876/2015-PARTES: DF/PMDF x TELTRONIC BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de 3.293 (três mil duzentos e noventa e três) de Terminais de radiocomunicação digital TETRA, modelo STP9000, tipo portátil para uso operacional, com faixa de RF compreendida de 380MHz a 400MHz, marca Sepura, de acordo com as normas ETSI, possuindo recursos de criptografia para operação em modo troncalizado (TMO) e direto (DMO) com capacidade de operarem em modo half-duplex e full-duplex e demais especificações técnicas constantes dos subitens do item 3.1 do Termo de Referência. Acompanham o fornecimento os produtos e serviços 6.586 (seis mil quinhentos e oitenta e seis) Antenas Tetra para o rádio STP na faixa de 380-400MHz; 9.879 (nove mil oitocentos e setenta e nove) baterias para STP 9000 MODELO Standard 1160mAhLi-Polimer; 3.293 (três mil duzentos e noventa e três) carregadores de bateria 1+1 para STP/SC20; 3.293 (três mil duzentos e noventa e três) capas com clip para STP; 3.293 (três mil duzentos e noventa e três) microfones de lapela; 3.293 (três mil duzentos e noventa e três) fones auriculares para microfone de lapela; 1 (um) servidor programação Radio Manager para 8 usuários e 4000 terminais; 22 (vinte e duas) licenças adicionais para Radio Manager para 500 terminais, totalizando 11.000 terminais; 1 (uma) licença adicional para Radio Manager para mais 4 usuários; 25 (vinte e cinco) cabos de programação para STP; 1 (uma) chave para criptografia; Configuração dos terminais portáteis; Treinamento operacional e técnico dos terminais portáteis e acessórios, sendo 10 vagas e 10 horas de duração para ambos os treinamentos; Operação assistida durante dois meses, mantendo pelo menos um técnico habilitado com presença física nas dependências da PMDF em regime de trabalho 5x6 e Assistência técnica, garantia e manutenção de hardware e software, consoante específica o item 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2015-PREGÃO/PMDF, a Ata de Registro de Preços nº 12/2015 e a Proposta. VALOR: R\$ 6.319.158,00 (seis milhões trezentos e dezenove mil e cento e cinquenta e oito reais); NOTA DE EMPENHO: 2015NE001106, de 10/12/2015. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF. ASSINATURA: 05/01/2016. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JEAN RODRIGUES OLIVEIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: PAULO EDUARDO GOUVEIA FERRÃO, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2015 – DODF de 5.02.2016

PROCESSO: 054.000.876/2015-PARTES: DF/PMDF x HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de 1.291 (um mil duzentos e noventa e um) Terminais de radiocomunicação digital TETRA, portátil para uso encoberto, com faixa de RF compreendida de 380MHz a 400MHz, de tecnologia digital padrão TETRA de acordo com as normas ETSI, possuindo recursos de criptografia para operação em modo troncalizado (TMO) e direto (DMO) com capacidade de operagem em modo half-duplex e full-duplex e demais especificações constantes da proposta (fls. 1.549/1.560), de acordo com o item 02 do Termo de Referência; de 1.612 (um mil seiscentos e doze) Terminais de radiocomunicação digital TETRA, para uso móvel veicular encoberto, com faixa de RF compreendida de 380MHz a 400MHz, de tecnologia digital padrão TETRA de acordo com as normas ETSI, possuindo recursos de criptografia para operação em modo troncalizado (TMO) e direto (DMO) com capacidade de operagem em modo half-duplex e full-duplex e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

demais especificações constantes da proposta (fls.1.561/1572) de acordo com o item 03 do Termo de Referência; e 150 (cento e cinquenta) Terminais de radiocomunicação digital TETRA, para uso fixo, com faixa de RF compreendida de 380MHz a 400MHz, de tecnologia digital padrão TETRA de acordo com as normas ETSI, possuindo recursos de criptografia para operação em modo troncalizado (TMO) e direto (DMO) com capacidade de operagem em modo halfduplex e full-duplex e demais especificações constantes da proposta de acordo com o item 04 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2015-PREGÃO/PMDF, a Ata de Registro de Preços nº 13/2015 e a Proposta. VALOR: R\$ 11.739.664,00 (onze milhões, setecentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais); NOTAS DE EMPENHO: 2015NE001118 de 15/12/2015, 2015NE001170, 2015NE001171 e 2015NE00 11 7 2 de 18/12/2015. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2015-PMDF. ASSINATURA: 19/01/2016. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: RODRIGO MORELLI PEREIRA na qualidade de Procurador.

III – Contratos de manutenção do sistema de comunicação da PMDF

Consta, todavia, que o contrato exigia a manutenção dos rádios adquiridos, ocasião em que forma subcontratadas outras empresas para essa finalidade: BsB TIC Soluções e JGA Comunicações, estas contratadas pelas vencedoras do certame.

Além desses, a PMDF estaria com novos contratos de manutenção, segundo se observa do DODF de 11.04.2018:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2018 PROCESSO: 054.000.306/2014-PARTES: DF/PMDF x T & S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. OBJETO: A contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suprimento de carga dos sites da rede MAN/LAN/WAN/WLAN da PMDF, com fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, peças e componentes, conforme específica o Lote 03 e Serviços de Instalação de Sistemas de CFTV e controle de acesso para as Unidades da PMDF e sala do NOC/CAC, com fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes, consoante específica o Lote 05 do Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2017 - PMDF. VALOR: de R\$ 3.717.702,43 (três milhões setecentos e dezessete mil setecentos e dois reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 1.657.702,43 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e quarenta e três centavos), para os serviços e itens especificados no lote 03 e R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais), para os serviços e itens especificados no lote 05; NOTAS DE EMPENHO: 2018NE000235 de 28/03/2018 FONTE DE RECURSO: 28845090300NR0053 UG/UO: 170393/0001. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40 e 2018NE000236 de 28/03/2018 FONTE DE RECURSO: 28845090300NR0053 UG/UO: 170393/0001. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.40. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2017-PMDF. ASSINATURA: 06/04/2018. VIGÊNCIA: Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO LUIZ FERREIRA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

DE SOUZA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA na qualidade de Sócio Diretor.

Referido contrato originou-se do PE 31/2017 (originalmente 57/2015), cujo edital foi examinado no Processo nº 38.091.2015, a seguir comentado.

IV – PROCESSO 38.091/2015

Cuidam os autos 38091/15-TCDF, sem passagem pelo MPC/DF, relativo à análise do Pregão Eletrônico nº. 57/2015:

Registro de preços para contratação da solução em engenharia de telecomunicações, com vistas a executar serviços de operação e apoio à gerência de redes, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de comunicação local e de longa Distância, dos Sistemas de Videoconferência, das Redes Físicas de Voz, Dados, Som e Imagem, CFTV, Controle de Acesso e infraestrutura de rede elétrica estabilizada, com garantia técnica, por meio de Unidades de Serviços Técnicos - UST e fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes necessários ao suporte e sustentação do ambiente de rede e dos sistemas de comunicação da PMDF.

Inicialmente, é preciso narrar que o Processo GDF - 054.000.306/2014, que cuidaria da questão, não foi entregue em sua totalidade no TCDF, MAS APENAS PARTE DELE, como também não foi remetida ao TCDF a estratégia da contratação, prevista no art. 10, III, da IN 4/2010, apesar de constar de lista de verificação.

Tal fato não impediu a análise, todavia, sendo possível verificar que a presente contratação tinha como mote o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da jurisdição para o período 2012/2013, no entanto, desatualizado, vez que fatos passados (Copa do Mundo de 2014) e ações concluídas (sala de Comando e Controle Operacional) foram considerados motivadores da presente contratação.

Em tese, a Corporação afirma, para justificar o novo contrato que, considerando-se a atual rede da PMDF e a aquisição recente de Estações Rádio base TETRA para os serviços de Missão Crítica, faz-se necessária a adequação da rede urbana atual, além da expansão desta rede para a área rural, substituindo-se antigos equipamentos ainda operando em banda não licenciada.

Ademais, foi afirmado que a atual rede da PMDF é baseada em uma solução “Carrier Class”, composta por equipamentos e funcionalidades que necessitam de monitoramento frequente para que tenham níveis satisfatórios de performance e que atualmente sua rede não possui serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, faz-se necessária a contratação de empresa que será responsável por monitorar seu funcionamento e atuar de maneira eficaz na solução de eventuais problemas respeitando os níveis de SLA definidos no Termo de Referência, para a referida contratação. Isso porque, esse mecanismo visa aumentar o desempenho e a disponibilidade dos serviços de transmissão de dados, voz e imagem de uma forma que atenda às necessidades de uma rede de missão crítica.

Para a PMDF, então, é fundamental a definição de estratégias que unifiquem os propósitos dessa nova aquisição com o objetivo de garantir o desempenho da rede em 99,99%, monitorando e atuando de maneira efetiva em caso de eventuais falhas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

O Corpo Técnico do TCDF, contudo, por meio da Informação 64/15, criticou o objeto do contrato:

- percebe-se que a PMDF pretende com a presente contratação elevar significativamente a qualidade dos serviços e ampliar a abrangência de sua rede de comunicação;
- todas as tarefas previstas seriam adjudicadas a uma única empresa, que além de prestar essa variedade de serviços, deverá fornecer todos os materiais e softwares necessários para a continuidade dos serviços;
- a lista detalhada chega a 223 itens e contempla o fornecimento anual de: 160 câmeras de vídeo (itens 13/17); 79 antenas (itens 75/87); 8 no breaks (itens 91/93); cabos, conectores, abraçadeiras (itens / quantidades diversos); um item não detalhado (item 1877); 1 data show, 42 microfones, 12 mixer de áudio, 12 monitores de TV (itens 228/234); dentre outros;
- ainda, no caso dos serviços de atendimento aos usuários, há previsão de que a empresa contratada deverá fornecer um Centro de Atendimento de Chamados - CAC na Diretoria de Telemática (DITEL) da PMDF;
- esses insumos ao funcionamento dos serviços de atendimento não foram cotados separadamente e serão remunerados com base em unidades técnicas de serviço, 1.136,00 USTs/ano sob demanda, fl. 102***, métrica inadequada para o pagamento de materiais e softwares, sendo possível considerar esse pagamento anual uma “locação” desses bens, sem análise prévia da vantajosidade da locação, conforme preceitua a Decisão Normativa nº 1/2011 desta Corte de Contas;
- o objeto do contrato deveria ser dividido em pelo menos 05 itens/lotes (soluções de tecnologia da informação) distintos, quais sejam: a. Manutenção, ampliação e monitoramento da rede MAN/WAN; b. Manutenção, ampliação e monitoramento da rede LAN; c. Central e serviços de atendimento aos usuários; d. Videoconferência; e. Solução de controle de acesso e CFTV;
- defende-se que os serviços são bastante diversos e possuem escopo distinto, não sendo usual se encontrar no mercado empresas que forneçam isoladamente essa gama de soluções e sejam capazes de fornecer os diversos insumos desejados;
- os insumos não serão acessórios e inferiores aos serviços, pois pesquisa de preços de mercado realizada indica montante anual de despesas com serviços de R\$ R\$ 9.731.324,20 e com materiais de R\$ 11.237.974,57, ou seja, o valor “acessório” é maior do que o “principal”, podendo configurar fuga à licitação, por relacionar insumos não imprescindíveis à continuidade dos serviços, em desatenção aos arts. 2º e 3º da Lei 8.666/93;
- no tocante à qualificação técnica, constatou-se restrição à competitividade do certame, ao se exigir que a licitante deverá apresentar a Declaração da ALCATEL-LUCENT referenciando ao presente processo de contratação e informando que a empresa LICITANTE está autorizada para o fornecimento dos equipamentos relacionados no Item 7.3.1.5 e de placas, software e demais sobressalentes necessários à execução de serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e garantia.” No entanto, em consulta realizada no sítio da ALCATEL-LUCENT11, constatou-se que apenas 67 (sessenta e sete) empresas no Brasil possuem parceria com esse fabricante. Dessas, somente 4 (quatro) com sede no Distrito Federal. Além disso, considerando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

que os equipamentos do fabricante ALCATELLUCENT são utilizados para operacionalizar os serviços de rede metropolitana (MAN/WAN1), não é razoável que sua exigência seja estendida a todo conjunto de serviços e fornecimentos abarcado pelo Pregão nº 57/2015 – PMDF, reforçando a necessidade de parcelamento do objeto, em atenção ao princípio da competitividade (art. 3, § 1º, I, da Lei 8666/93). Assim, a exigência de credenciamento junto ao fabricante ALCATEL-LUCENT somente deveria ser mantida, se for conveniente, para os serviços que exijam a manutenção ou o fornecimento de ativos de rede MAN/WAN, sem a obrigatoriedade de referência ao certame específico, em atenção ao art. 3, § 1º, I, da Lei 8666/93.;

- registrou-se, ainda, que, apesar de uma empresa não parceira, provavelmente, conseguir obter credenciamento junto a ALCATEL-LUCENT, a obtenção de uma declaração específica para o certame no prazo exíguo do pregão não é razoável e também afronta o princípio da competitividade;

- ainda no tema, verificou-se que a exigência quantitativa do atestado previsto no item 7.3.1.4.914 (4.500 usuários em rede, fl. 55***), é incompatível com as informações relativas ao número de usuários da atual rede de computadores da PMDF (4.000 estações de trabalho e 4.000 e-mails efetivos, fl. 79***). Assim, sugeriu-se a reformulação do item 7.3.1.4.9 para exigir, no máximo, 2.000 (dois mil) usuários em rede, em atenção ao art. 3, § 1º, I, da Lei 8666/93;

- constatou-se que a jurisdicionada pugnou pela obrigatoriedade da vistoria das instalações, sem amparo legal, sendo suficiente a declaração do licitante de conhecer as condições do local de execução dos serviços, em consonância com os limites estabelecidos no art. 30, III, da Lei nº 8.666/93;

- a pesquisa de preços para o certame foi realizada entre empresas do ramo, mas com a restrição de competitividade, ou seja, somente entre empresas parceiras do fabricante ALCATEL-LUCENT ou o próprio fabricante. Além disso, a jurisdicionada não utilizou como parâmetro qualquer preço público, por não haver encontrado edital com serviços e fornecimentos semelhantes aos de seu interesse (Anexo H - fls. 226/228***). Tal fato decorre, possivelmente, da ausência de parcelamento do objeto do certame;

- no tocante à presença de elementos de gestão contratual, a jurisdicionada especificou apenas 1 (um) nível de serviço para todas as 12 (doze) tarefas envolvidas na contratação. Assim, em função da diversidade de soluções presentes no certame, entende-se que há necessidade de definição mais objetiva dos níveis mínimos de serviço desejados pela PMDF, sob risco de que o acompanhamento da execução contratual seja meramente formal, sem avaliação efetiva de desempenho e qualidade dos serviços contratados;

- além disso, quanto ao serviço de atendimento ao usuário, a jurisdicionada possibilitou a definição, posterior à assinatura do contrato, do detalhamento dos níveis de serviço desejado. Mas, considerando que os níveis mínimos de serviço desejados afetam o custo de prestação do serviço pelos licitantes, a ausência de definição objetiva e detalhada ao tempo da licitação, compromete a etapa de formulação de propostas; e

- por conter em seu objeto solução de comunicação de dados entre diversas unidades, não há evidências nos autos de cumprimento do item II da Decisão nº 1138/2012 que determina “ao complexo administrativo do Distrito Federal que antes de contratar ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

renovar enlaces de comunicação para interligação de suas unidades, formalizem consulta à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal para verificar a possibilidade de compartilhamento da infraestrutura existente, com vistas à ampliação do alcance e da disponibilidade das redes metropolitanas públicas”.

Além dos técnicos do TCDF, várias impugnações surgiram, como por exemplo a ofertada pela empresa BUSINESS INTELLIGENCE DATACOM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – BIDATACOM, argumentando que em momento algum do Edital e seus anexos, foi exigido das licitantes, ou da contratada, a comprovação de que possui equipe técnica treinada nas soluções que compõem a Rede Metropolitana Privada existente na PM/DF. Acredita-se que tal fato ocorre devido a complexidade dos serviços e dos equipamentos da ALCATEL-LUCENT já existentes na rede da PM/DF. Assim, as empresas licitantes deveriam comprovar que possuem equipe técnica treinada, com Certificado de Treinamento oficial do Fabricante dos equipamentos especificados no item 2 DIMENSIONAMENTO DA REDE WAN OBJETO DA CONTRATAÇÃO do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA.

De outra banda, afirmou-se que havia claro direcionamento de especificações para uma única empresa mediante características específicas, T&S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., a mesma que foi vencedora do Edital de Pregão Eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT n.º 783/2012, cujos termos são muito semelhantes ao Edital da PMDF, em análise.

Além dessas, o TCDF anotou que, em 08.01.2016, a Ouvidoria do Tribunal recebeu 8 (oito) denúncias anônimas e 1 (uma) representação da empresa STELMAT Teleinformática contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2015-PMDF.

A impugnação da empresa acima tem a ver com a exigência exagerada de certidões e atestados e, ainda, com a inadequação de integração das soluções, corroborando a necessidade da divisão de lotes e itens.

Mais uma vez, foi aventada a questão do direcionamento do certame e favorecimento indevido.

O TCDF, então, pelo Presidente em exercício, determinou a suspensão do Pregão, cuja abertura estava programada para o dia 07/01/16, às 14 horas. Decidiu, mais, que fosse apresentado pela PMDF em 180 dias um plano estratégico de TCI:

DECISÃO LIMINAR Nº 004/2016-P/AT O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ad referendum do Plenário, em conformidade com o art. 85 do RI/TCDF, decide: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2015 – PMDF (edocs FB46149F-e, 2819FFED-e e AA7B4B70-e); II. determinar à PMDF que: a) ao final do cumprimento das determinações que vierem a ser proferidas por esta Corte de Contas, apresente o inteiro teor do Processo GDF - 054.000.306/2014 em arquivo(s) digital(is), alertando que o descumprimento desse tipo de obrigação compromete o exercício do controle externo e é passível de multa conforme art. 182, inciso VI, do RI/TCDF; b) em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, estabeleça, em até 180 (cento e oitenta) dias, processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo "APO02 – Gerenciar a Estratégia" do Cobit 5, contemplando, pelo menos: 1) objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional; 2) alocação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

recursos (financeiros, humanos, materiais etc); 3) estratégia de terceirização; 4) aprovação, pela mais alta autoridade da Corporação, do plano estratégico de TI; 5) desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras; 6) divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos; 7) acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas para correção de desvios; 8) divulgação interna e externa do alcance das metas ou os motivos de não as ter alcançado; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, em relação ao Pregão Eletrônico nº 57/2015 – SEDF, que: a) suspenda, nos termos do art. 198 do RI/TCDF, o certame até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa substanciada ou reformule o edital e o termo de referência para: 1) separar as soluções de tecnologia da informação especificados em, pelo menos, 5 (cinco) lotes ou certames distintos, com possibilidade de adjudicação parcelada, para melhor aproveitamento das especializações existentes no mercado de TI, bem como para ampliação da competitividade do certame, como preconiza o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal; 2) reavaliar os materiais e softwares relacionados no termo de referência para fazer constar apenas aqueles imprescindíveis à realização dos serviços desejados, em obediência ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93; 3) manter a exigência de credenciamento junto ao fabricante ALCATEL-LUCENT, se for conveniente, apenas para os serviços que exijam a manutenção ou o fornecimento de ativos de rede MAN/WAN, sem a obrigatoriedade de referência ao certame específico, em atenção ao art. 3, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; 4) reformular o item 7.3.1.4.9 para exigir, no máximo, 2.000 (dois mil) usuários em rede, em atenção ao art. 3, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, bem como à jurisprudência dessa Corte de Contas; 5) suprimir a obrigatoriedade da vistoria técnica, admitindo como suficiente a declaração do licitante de conhecer as condições do local de execução dos serviços, em consonância com os limites estabelecidos no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93; 6) definir detalhadamente os níveis de serviço desejados, uma vez que impactam no valor da solução, em atenção aos princípios da transparência, da legalidade e da economicidade; 7) após a realização dos ajustes indicados acima, promover nova pesquisa de preços contemplando os parâmetros estabelecidos no art. 2º da Lei Distrital nº 5.525/15; 8) comprovar o atendimento ao inciso II da Decisão nº 1.138/2012; IV. autorizar: a) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 64/2015 – NFTI, deste Relatório/Voto e da Decisão Liminar; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins e posterior distribuição a relator a ser designado, na forma art. 96 da Lei Complementar nº 1/94.

Os responsáveis pela contratação são os membros da Comissão Portaria EM/PMDF 09/13, a saber: Major QOPM CLAUDER COSTA DE LIMA, DEMANDANTE, 1º TEM QOPM PAULA FERNANDA DE SOUZA LIMA E CB QPPMC DANIEL DE OLIVEIRA CRUZ. Foi o demandante que solicitou a participação de Daniel Cruz, fls. 03 do processo de contratação. Veja-se que são os dois que constam do Documento de Oficialização da Demanda, fls. 09 do mesmo processo de contratação, apesar de ser o primeiro que o assina.

A DIRETORA DE TELEMÁTICA DA PMDF à época era HILDA FERREIRA SILVA.

Pois bem, suspenso o Pregão Eletrônico nº. 57/2015, o Corpo Técnico do TCDF (Informação 44/16) anotou que a jurisdicionada fez todas as correções, após três meses, e lançou outro Edital, o Edital de Pregão Eletrônico 23/16.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

- houve divisão em 05 lotes, contemplando o parcelamento;
- reavaliou os materiais e somente manteve os necessários;
- a exigência de credenciamento em relação ao fabricante só se manteve em 01 lote;
- foi suprimida a obrigatoriedade de vistoria técnica;
- houve nova e regular pesquisa de preços;
- sobre a possibilidade de compartilhamento, buscou-se o GDF Net; e
- os ajustes feitos sanaram as falhas anteriormente apontadas.

O TCDF autorizou, então, a continuidade do PE em referência 23/16 (Decisão 3544/16), e os autos foram arquivados.

Foi quando, logo após, novamente a Stelmat ofereceu representação ao TCDF, mas restrito ao Lote 1, pois se exigiu, apenas neste, comprovação de contratos anteriores em UST, sendo que, os LOTES 2, 3 e 4, também serão executados em UST, porém, não exigiram essa apresentação “incoerente e abusiva de contratos anteriores em UST para estes LOTES”.

Além disso, alega que cumpriu com todos os requisitos de capacidade técnica, mas isso não foi considerado e impedida de participar.

Aqui, haveria dois indícios graves de irregularidade.

O primeiro ponto é curioso observar que a empresa alega que no dia 05 de agosto o Edital foi suspenso para adequação do Termo de Referência, cuja sessão pública foi reagendada para o dia 02 de setembro de 2016. Nessa republicação, o Edital, todavia, voltou com a exigência “absurda e desproporcional quanto a capacitação técnica”.

Mas o mais grave é a afirmação de que constaram referências no edital que podem ter constado por erro na hora de formatação ou por ser uma tentativa de "ajustar" as exigências do mesmo aos interesses de uma determinada empresa (ver fls. 18 da impugnação da empresa Stelmat).

O Relator no TCDF, então, mandou suspender o certame, o que foi referendado pela Decisão 4770/16. Na motivação da decisão, confirma-se “a presença de exigência (item 7.3.1.1 da versão disponível no site da PMDF) que não constava da versão do instrumento convocatório encaminhada a este TCDF por força da Decisão Liminar n.º 4/2016 – P/AT”.

O responsável por essa inclusão não está claro no processo.

Por meio da Decisão n.º 5797/2016, a par de tomar conhecimento de emenda à representação oferecida pela Stelmat, a Corte manteve suspenso o certame regido pelo Edital n.º 23/2016 e determinou, dentre outros, ajustes no edital. Na sequência, por meio da Decisão n.º 1894/2017 autorizou-se o prosseguimento da licitação, “condicionado à revisão da numeração do catálogo de serviços por parte da PMDF”.

Foi oferecida, então, nova representação, agora pela empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação², conhecida pela Corte – Decisão n.º 2531/2017. Ao examinar o

² Resumo ofertado pela Unidade Técnica.

a. não exigência de que pelo menos um dos responsáveis técnicos da empresa seja engenheiro eletrônico ou de comutação ou eletricista ou de telecomunicação ou rede de computadores no Lote 2;
b. determinação de registro obrigatório dos Atestados de Capacidade Técnica;
c. demanda ilegal de quantidades mínimas de atestados;
d. falta de especificação da comprovação mínima de que a licitante fornece ou forneceu bens e serviços de natureza similar e compatíveis ao objeto da presente licitação no lote 1;
e. exigência ilegal de apresentação da declaração do fabricante;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

mérito da representação, Informação nº 31/17 – NFTI, a Unidade Técnica noticiou a publicação de novo edital para cuidar da contratação em exame, no qual constaria todas as alterações determinadas pela Corte em relação ao edital anterior, bem como a maioria dos questionamentos da representante, exceto quanto à interpretação equivocada da representante sobre a exigência de sede ou filial em Brasília, uma vez que, de acordo com as informações da PMDF, não há exigência de que a central de atendimento da empresa vencedora seja no DF, razão de sugerir parcialmente procedente a representação da empresa DSS Serviços, o que foi acolhido pela Corte – Decisão nº 3311/2017.

Novamente, a empresa Stelmat ofertou representação³ em razão das seguintes irregularidades encontradas na proposta da empresa T&S Telemática Eng. Sist. Ltda., declarada vencedora dos lotes 1 e 3:

Lote 1:

- a) a empresa manipulou valores para ocultar o real valor da proposta apresentada, descumprindo o Anexo C do Edital. A representante explica o erro, e demonstra que o preço final da licitante é de R\$ 10.429.530,35, e não de R\$ 8.599.9820,00, como ofertado na fase de lances. Explica que, ao se analisar corretamente a proposta da empresa, verifica-se que descumpriu também o disposto no item 10.3.6 do Edital e o Anexo D (fls. 4/9);
- b) descumpriu o subitem 4.1.5.20.10.6, “b”, “e”, “g” e “h”, do Anexo B (fls. 9/11);
- c) não comprovou a execução de serviços de instalação e manutenção nos atestados apresentados, conforme disposto na qualificação técnica do lote 1, item 8.1.1 (fls. 11/27);

Lote 3:

- a) novamente manipulou valores e ocultou a descrição dos serviços, deixando de apresentar marcas e modelos dos equipamentos ofertados (fls. 27/31);

Lotes 1, 2 e 5:

- a) provável utilização de empresa “coelho” e de software robô. A empresa Midline apresentou valores muito inferiores aos valores estimados no certame. Após encerrada a fase de lances, sem qualquer manifestação das concorrentes, a empresa desconsiderou a convocação do Pregoeiro, de forma que suas ofertas foram recusadas para os 3 lotes. A disputa de lances, então, estava sendo travada somente em busca da segunda melhor oferta de preços. Os lances da representante e de todas as demais tinham um intervalo de tempo de resposta ao lance da T&S muito maior que o tempo de resposta dela aos lances dos demais (menos de 1 segundo). Cita Acórdãos do TCU que coíbem essa prática e a Instrução Normativa 3/03, que estabelece intervalos mínimos entre lances, a serem observados (fls. 31/55).

Assim, a Corte, por meio da Decisão nº 68/2018, determinou a realização de nova licitação para contratação do objeto especificado no lote 1 do PE 31/2017, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – [...] II – considerar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Stelmat Telemática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.950.386/0001-00; III – determinar à PMDF que realize nova licitação para contratação do objeto especificado no lote 1 do PE nº 31/2017, uma vez que: a) há indícios de que o uso de empresa “coelho” e de software “robô” inviabilizaram a isonomia da fase de lances desse lote; b) o atestado relativo ao Contrato nº

f. apresentação do atestado de capacidade técnica no momento da contratação, quando o necessário seria na fase de habilitação;

g. exagero na comprovação mínima dos serviços prestados;

h. ilegalidade de exigência de sede ou filial em Brasília.

³ Conhecida pela Decisão nº 5288/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

1131/12 – DNTI, apresentado pela T&S não atende ao item 8.1.1.1.2.1 do edital do certame; c) os serviços ofertados pela empresa T&S apresentam despesas administrativas e lucro em percentuais excessivos e incompatíveis com o mercado (serviços de campo do lote 1 – tipo UST B); IV – considerando a possibilidade de que os expedientes indicados no item III “a” possam ocorrer em outros certames de interesse da Administração, determinar aos pregoeiros que atuam no complexo administrativo do Distrito Federal que, ao se utilizarem do ComprasNet, durante a fase de lances dos pregões eletrônicos, desconsiderem os lances humanamente impossíveis, configurados pela ocorrência simultânea de lances iniciais inexecutáveis ou muito baixos (empresa “coelho”) e de disputas pelo 2º (segundo) melhor preço em intervalos inferiores a 3 (três) segundos (software “robô”), de forma a evitar situações de competição não isonômica, em conformidade com o disposto na IN n.º 3/2011 – SLTI/MPOG e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993; V – ante os indícios de conluio entre empresas e de falta de isenção de agentes públicos indicados no corpo da Informação n.º 64/2017 – NFTI, encaminhar, com fulcro no parágrafo único do art. 246 do RI/TCDF, cópia do Processo n.º 38091/2015-e à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios para eventualmente subsidiar a investigação em curso; VI – [...]

A empresa T&S Telemática Eng. Sist. Ltda. interpôs recurso, conhecido como Pedido de Reexame (Decisão n.º 204/2018, de 1.º.02.2018), conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão n.º 68/2018, ressaltando que a Polícia Militar do Distrito Federal deverá abster-se de dar prosseguimento ao procedimento licitatório até ulterior determinação desta Corte, cujo exame de mérito foi sobrestado até o trânsito em julgado do Processo n.º 071250478.2017.8.07.0018 (Decisão n.º 2353/2018). Trata-se de *mandado de segurança*, com pedido de liminar, impetrado por STELMAT TELEINFORMATICA LTDA contra ato que imputa ao PREGOEIRO OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, cuja sentença, proferida em 15/03/18, denegou a segurança, permanecendo hígido ato do Pregoeiro Oficial da PMDF, que classificou a empresa T&S Telemática Engenharia e Sistemas Ltda.-EPP. Em seguida, houve apelação, cujo mérito pende de exame.

A PMDF opôs Embargos de Declaração à decisão do TCDF, para esclarecimentos quanto aos lotes 3 e 5, não conhecidos (Decisão n.º 467/2018). Houve também pedidos de reexame da PMDF e de cidadão, militar da PMDF, cujas admissibilidades ainda não foram examinadas pela Corte.

A T&S Telemática apresentou representação, com pedido cautelar, em face do objeto descrito no lote 2 do PE 31/2017, conhecida pela Decisão n.º 740/2018, cujo mérito pende de exame.

Seja como for, a esse respeito, foi celebrado pelo Distrito Federal/PMDF com a empresa T & S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA o Contrato n.º 05/2018, oriundo do referido pregão e relativo aos lotes 3⁴ e 5⁵, cujo extrato foi publicado no DODF de 11.04.2018. Não se vislumbrou contratação para os lotes 1⁶, 2⁷ e 4⁸.

⁴Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suprimento de carga dos sites da rede MAN/LAN/WAN/WLAN da PMDF, com fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, peças e componentes

⁵ Serviços de Instalação de Sistemas de CFTV e controle de acesso para as Unidades da PMDF e sala do NOC/CAC, com fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes

⁶ Serviço de manutenção preventiva e corretiva e ampliação da MAN/WAM da PMDF com fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, peças e componentes de Rádio Enlaces

⁷ Serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede LAN/WLAM e dos sistemas de voz, dados, som e imagem da PMDF, com fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, peças e componentes.

⁸ Serviço de monitoramento dos sistemas de TI e atendimento aos usuários das redes LAN/MAN/WAN da PMDF



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

V- Pedido

Como se vê, embora possam ser classificadas como aquisições para o sistema de comunicação da PMDF, o primeiro objeto é para comunicação via rádio e o segundo, para comunicação via rede (som e imagem, transmissão de dados, etc.).

Seja como for, os fatos denunciam a ausência de comunicação, e, não, de rádios, pois tais existem nas viaturas, sendo questão de suma importância, haja vista não só os valores revertidos até o momento, como, também, pela possibilidade real de risco que a questão enseja para os policiais e para a sociedade.

No mesmo sentido, vê-se a preocupação dos membros do Ministério Público em Ceilândia (Ofício em anexo).

Nesse contexto, o MPC/DF representa para que a Corte estabeleça processo de fiscalização, visando esclarecer por qual motivo as falhas têm ocorrido e de quem é a responsabilidade, levando em consideração os princípios da eficiência, economicidade e legitimidade da despesa pública.

Brasília, 16 de julho de 2018.

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora-Geral